



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 965, de 11 de dezembro de 2012

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2012, e altera os Decretos nºs 964/2012 e 734/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 126, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2012, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 180.197,54 (cento e oitenta mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, mediante suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recursos no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.841.00002-029 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	
3.2.90.21.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 7.000,00
001410 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor	R\$ 7.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.00000-031 DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E DÍVIDAS	
3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 3.529,31
001470 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor	R\$ 3.529,31
PROJETO/ATIVIDADE 04.003 - 04.123.00092-035 ATIVIDADES DO DEPTO DE RECEITA	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.458,09
001640 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor	R\$ 1.352,42
001640 3.1.00.000802 Termo Coop Munic. Too/Caixa Econ. Parceria Programas Municipais	R\$ 105,67
PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.306.00176-072 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 12.107,55
003420 3.1.00.000208 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	R\$ 12.107,55
PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.811.00212-109 MANUT E CONSERV DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
004790 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor	R\$ 10.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 18.695.00252-116 PROMOÇÃO DO TURISMO	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 95.000,00
005030 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor	R\$ 95.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.602.00411-120 INSTALAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS E COOPERATIVAS	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 31.787,23
005120 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor	R\$ 31.787,23
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00351-171 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EQUIP DAS UNID E SEDES ADMIN DE SAÚDE	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 19.315,36
006560 0.1.00.000500 Bloco de Investim na Rede de Serv de Saúde - Portaria 204-GM de 2007 - Arre	R\$ 19.315,36
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 180.197,54

Art. 2º – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – os cancelamentos parciais das seguintes dotações:

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 04.123.00092-028 ATIVIDADES DO DEPTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 11.881,73
001380 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor	R\$ 11.881,73
PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00196-088 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 12.107,55
003940 3.1.00.000208 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	R\$ 12.107,55
PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.812.00222-110 EVENTOS ESPORTIVOS MUN/NACION/INTERN	
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 10.000,00
0004840 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor	R\$ 10.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 18.695.00251-115 INFRAESTRUTURA PARA ÁREAS DE LAZER	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 31.166,39
004990 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor	R\$ 31.166,39



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III Toledo, 12 de dezembro de 2012 Edição nº 661 Página 2

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 18.695.00252-117 MANUTENÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DAS ÁGUAS		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	6.000,00
005040 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor	R\$	6.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	2.397,79
005060 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor	R\$	2.397,79
PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.122.00022-118 ATIVID DEPTO DE INDUSTRIA E COMERCIO - DESPESAS FIXAS		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	30.000,00
005080 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor	R\$	30.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.691.00241-124 INFRAESTRUTURA DE CENTROS DE EVENTOS		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	44.223,05
0005220 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor	R\$	44.223,05
PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.691.00242-125 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EVENTOS MUNICIPAIS		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	13.000,00
0005260 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta – Ex. Cor	R\$	13.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00351-171 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EQUIP DAS UNID E SEDES ADMIN DE SAÚDE		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	19.315,36
006560 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercícios	R\$	19.315,36
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	180.091,87

II – excesso de arrecadação na fonte 802 - Termo Coop Munic. Too/ Caixa Econ. Parceria Programas Municipais, no valor de R\$ 105,67 (cento e cinco reais e sessenta e sete centavos)

Art. 3º – Ficam, também, procedidas as seguintes alterações nos Decretos nºs 964/2012 e 734/2012:

I – no Decreto nº 964, de 10 de dezembro de 2012:

“**Art. 2º** – ...

I – ...

...

PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.367.00192-099 APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB		
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	15.665,17
004430 0.1.00.000101 FUNDEB 60% - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente.....	R\$	15.665,17

...”

II – no Decreto nº 734, de 9 de janeiro de 2012:

“**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2012, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 584.915,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quinze reais)**, mediante suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

...

PROJETO/ATIVIDADE 18.003 - 15.782.00051-238 REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	514.230,00
009370 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Ex Ant	R\$	432.630,00
009370 4.1.00.000665 Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de Motoniveladora	R\$	8.000,00
009370 4.1.00.000667 Oper crédito Pr. PR UR 2011 - Aquisição de Rolo Compactador p/ asfalto	R\$	58.800,00
009370 4.1.00.000668 Oper crédito Pr. PR UR 2011 – Aquisição de Retroescavadeira.....	R\$	14.800,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	584.915,00

Art. 2º – ...

II – ...

...

b) Fonte 667 - Oper crédito Pr. PR UR 2011 - Aquisição de Rolo Compactador p/ asfalto, no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais);

...”

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 3

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

IONE JANETE BERNHARD
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

LEI "R" Nº 107, de 11 de dezembro de 2012

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2012.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2012.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2012, crédito adicional especial no valor de **R\$ 198.625,16 (cento e noventa e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos)**, mediante a inclusão e suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 28.846.00000-253 DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIO PROGRAMA EDUCAÇÃO	
4.4.20.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$	137.883,48
003213 3.1.00.000211 CONV MEC/FNDE CONSTR. ESCOLA JD. PANORAMAR\$	137.883,48
PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 28.846.00000-254 DEV/REST DE SALDOS DE CONVÊNIO E CONGÊNERES - FMDCA	
3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$	60.741,68
008282 3.1.00.000853 CONV. SECJ/FIA 2010 CONSTR. EQUIP. CENTRO JUVENTUDER\$	60.741,68
TOTAL DAS INCLUSÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$	198.625,16

Art. 3º – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – cancelamentos parciais das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00175-075 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	121.881,05
003470 3.1.00.000211 CONV MEC/FNDE CONSTR. ESCOLA JD. PANORAMAR\$	121.881,05
PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.00435-201 CENTRO DA JUVENTUDE	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$	60.741,68
008050 3.1.00.000853 CONV. SECJ/FIA 2010 CONSTR. EQUIP. CENTRO JUVENTUDER\$	60.741,68
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$	182.622,73

II – excesso de arrecadação proveniente da fonte 211, Convênio MEC/FNDE Construção Escola Jardim Panorama, no valor de R\$ 16.002,43 (dezesseis mil dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 4

LEI Nº 2.114, de 11 de dezembro de 2012

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Toledo (SMCT), cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) e estabelece diretrizes para políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Sistema Municipal de Cultura de Toledo (SMCT), cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) e estabelece diretrizes para políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Toledo.

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Sistema Municipal de Cultura de Toledo (SMCT), que visa a proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania a todos os toledanos, a estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e a criar instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único – Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura de Toledo (SMCT) tem por objetivos:

I – consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através de marcos legais estabelecidos;

II – implantar novos instrumentos institucionais, como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMC);

III – assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

IV – universalizar, proteger e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais, dinamizando as cadeias produtivas da economia da cultura;

V – assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura acordadas entre o Município e a sociedade civil;

VI – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de recursos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII – estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII – fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX – criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Toledo, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X – levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;

XI – proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações às pessoas com deficiência;

XII – estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIII – manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população.

Art. 3º – Integram o Sistema Municipal de Cultura de Toledo (SMCT):

I – Secretaria Municipal da Cultura;

II – Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

III – Conferência Municipal de Cultura;

IV – Plano Municipal de Cultura (PMC);

V – Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC); e

VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 4º – A Secretaria Municipal da Cultura foi criada pela Lei nº 1.800/1997, passando a integrar o SMCT, através da presente Lei.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º – O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) foi criado pela Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011, passando a integrar o SMCT, através da presente Lei.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º – A Conferência Municipal de Cultura, promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura (SMC), tendo direito a voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), e com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º – A participação com direito a voz e voto dar-se-á com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) efetuada pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da Conferência.

§ 2º – Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode candidatar-se para representar um segmento ou área.

Art. 7º – São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMC), observando, quando pertinentes, as diretrizes constantes no Plano Nacional de Cultura e no Plano Estadual de Cultura;

II – aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 5

III – mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura e suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V – viabilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VI – avaliar o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), levando em consideração os relatórios elaborados e propondo modificações, quando necessário;

VII – avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), propondo modificações consideradas necessárias, considerando os encaminhamentos do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

VIII – avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 8º – A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Parágrafo único – Exceto para a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura (SMC).

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º – O Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto no § 3º do artigo 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazos.

§ 1º – Com duração decenal, o Plano Municipal de Cultura será elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, conjuntamente com o CMPC, com base nas diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura, devendo ser objeto de lei própria.

§ 2º – Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:

I – diagnóstico atualizado do setor cultural no Município;

II – diretrizes e ações deliberadas nas Conferências Municipais de Cultura;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – ações e estratégias para a implementação dos objetivos;

V – metas, resultados e impactos esperados.

Art. 10 – As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal

instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA (FMIC)

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC), instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas das artes e patrimônios culturais, de natureza contábil especial, mediante editais específicos que designam a forma de apoio.

Art. 12 – O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de artes e patrimônios culturais, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

Art. 13 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC):

I – recursos orçamentários do Município;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de artes e patrimônios culturais;

IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC).

§ 1º – Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal da Cultura de Toledo / Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC).

§ 2º – A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC), não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 3º – Do montante efetivamente repassado ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) até 5% (cinco por cento) serão destinados à entidade administradora do Fundo.

Art. 14 – É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) para:

I – construção ou conservação de bens imóveis;

II – despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;

III – projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

IV – projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares; e

V – projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem pública.

Parágrafo único – Excetuam-se da vedação deste artigo os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 6

Art. 15 – O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 16 – Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Toledo.

Parágrafo único – Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e o turismo do Município de Toledo, desde que observado o disposto no **caput** deste artigo e a sua conformidade com a finalidade do FMIC.

Art. 17 – A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 18 – Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Toledo (FMIC) deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: “Apoio Institucional do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC)”, com sua logomarca.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 19 – A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), ficando a sua administração a cargo da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

Art. 20 – A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) é feita pelas seguintes instâncias:

I – Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC), de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo;

II – Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

III – Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 21 – Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC), compete à Secretaria Municipal da Cultura de Toledo:

I – nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II – designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica.

Art. 22 – Compete ao Prefeito Municipal de Toledo aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 23 – Ao Prefeito Municipal e à Secretaria da Fazenda do Município de Toledo compete:

I – autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

II – movimentar contratos, convênios e congêneres.

Art. 24 – Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo:

I – emitir e encaminhar à Comissão de Análise e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e adequação ao contido no Edital e aos limites dos aspectos formais dos projetos;

II – acompanhar os projetos aprovados, encaminhando à Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, ao seu término ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III – opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único – A Comissão de Análise Técnica será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

Art. 25 – Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo:

I – apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC);

II – atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando para dar visibilidade a essas normas e critérios.

Parágrafo único – Fica autorizada a convocação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 26 – Os projetos culturais que pretendem obter financiamento perante o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 27 – Cabe à Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, por deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação e a documentação a ser exigida.

Art. 28 – Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo único – No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro ou outro, o retorno constituirá de doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 7

Art. 29 – A Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º – A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º – A avaliação culminará em laudo final, que será submetido à Secretaria Municipal da Cultura de Toledo e ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

§ 3º – O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 30 – O acompanhamento dos projetos financiados dar-se-á na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 31 – Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a comunidade.

Art. 32 – A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica a aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I – advertência;

II – suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura (SMC);

III – paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV – impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura (SMC) e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo; e

V – inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Toledo, além de sofrer ações administrativas, civis e penais, conforme o caso.

Art. 33 – Em caso de impedimento do proponente durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal da Cultura de Toledo pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 34 – No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 35 – O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, terá acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso perante a administração pública municipal, conforme previsão no Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC)

Art. 36 – Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMII), instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difuso, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único – A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 37 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) tem por finalidades:

I – reunir dados sobre a realidade cultural do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – servir de instrumento para a busca de informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III – ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV – consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e

V – promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 38 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo e seus respectivos segmentos.

§ 1º – As Áreas Temáticas serão propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, a saber:

I – arte/cultura:

a) artes visuais;

b) música;

c) artesanato e artes aplicadas;

d) artes cênicas;

e) literatura;

f) audiovisual;

g) culturas populares;

h) gastronomia;

i) dança;

j) fotografia;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 8

- k) artes gráficas;
- l) agente cultural.
- II – patrimônio cultural:
 - a) tradições e festejos populares;
 - b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
 - c) histografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como antropologia, geografia, sociologia, entre outras;
 - d) patrimônio material;
 - e) patrimônio imaterial;
 - f) movimentos sociais; e
 - g) cidadãos.

§ 2º – Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

Art. 39 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) será disponibilizado em formato impresso ou digital e terá sua implementação através de ato administrativo da Secretaria Municipal da Cultura, em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito.

Art. 40 – Podem cadastrar-se no SMIIC:

- I – pessoas físicas, residentes em Toledo, com comprovada atuação na área cultural;
- II – agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados ou países, que desenvolvem projetos culturais em prol da cidade de Toledo;
- III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Toledo;
- IV – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 41 – Pessoas físicas ou jurídicas podem cadastrar-se em mais de uma área ou segmento.

Art. 42 – Qualquer cidadão pode apresentar perante o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, a quem caberá analisar a situação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 102, de 11 de dezembro de 2012

Revoga dispositivos da legislação sobre a sistematização e o regramento de padrões urbanísticos, sanitários e ambientais para a instalação de estações de Rádio-Base (ERBs) e de miniestações de Rádio-Base (Mini ERBs) de telefonia celular e de telecomunicações em geral no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga dispositivos da legislação sobre a sistematização e o regramento de padrões urbanísticos, sanitários e ambientais para a instalação de estações de Rádio-Base (ERBs) e de miniestações de Rádio-Base (Mini ERBs) de telefonia celular e de telecomunicações em geral no Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam revogados o inciso XII e suas alíneas do **caput** do artigo 7º da Lei nº 2.060, de 26 de maio de 2011.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 103, de 11 de dezembro de 2012

Procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis situados na cidade de Toledo, visando à ampliação do Centro Industrial Nilton Alberto de Castro Arruda, nesta cidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis situados na cidade de Toledo, visando à ampliação do Centro Industrial Nilton Alberto de Castro Arruda, nesta cidade.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 9

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados na quadra nº 93 do Loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, nesta cidade:

I – lote urbano nº 181, com área de 869,25 m² (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 52.952 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, na extensão de 19,00 metros, com a Rua José Ayres da Silva;
- b) a Leste, na extensão de 45,75 metros, com os lotes urbanos nºs 238, 257 e 275;
- c) ao Sul, na extensão de 19,00 metros, com o lote urbano nº 390;
- d) a Oeste, na extensão de 45,75 metros, com o lote urbano nº 162.

II – lote urbano nº 238, com área de 729,62 m² (setecentos e vinte e nove metros e sessenta e dois decímetros quadrados), Matrícula nº 52.953 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, na extensão de 37,80 metros, com a Rua José Ayres da Silva;
- b) a Leste, na extensão de 18,76 metros, com a Avenida Ministro Cirne Lima;
- c) ao Sul, na extensão de 41,94 metros, com o lote urbano nº 257;
- d) a Oeste, na extensão de 18,30 metros, com o lote urbano nº 181.

III – lote urbano nº 257, com área de 805,38 m² (oitocentos e cinco metros e trinta e oito decímetros quadrados), Matrícula nº 52.954 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, na extensão de 41,94 metros, com o lote urbano nº 238;
- b) a Leste, na extensão de 18,76 metros, com a Avenida Ministro Cirne Lima;
- c) ao Sul, na extensão de 46,08 metros, com o lote urbano nº 275;
- d) a Oeste, na extensão de 18,30 metros, com o lote urbano nº 181.

IV – lote urbano nº 275, com área de 881,15 m² (oitocentos e oitenta e um metros e quinze decímetros quadrados), Matrícula nº 52.955 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, na extensão de 46,08 metros, com o lote urbano nº 257;
- b) a Leste, na extensão de 18,76 metros, com a Avenida Ministro Cirne Lima;
- c) ao Sul, na extensão de 50,22 metros, com o lote urbano nº 294;
- d) a Oeste, na extensão de 18,30 metros, com os lotes urbanos nºs 181 e 390.

V – lote urbano nº 294, com área de 956,91 m² (novecentos e cinquenta e seis metros e noventa e um decímetros quadrados), Matrícula nº 52.956 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 50,22 metros, com o lote urbano nº 275;

b) a Leste, na extensão de 18,76 metros, com a Avenida Ministro Cirne Lima;

c) ao Sul, na extensão de 54,36 metros, com o lote urbano nº 371;

d) a Oeste, na extensão de 18,30 metros, com o lote urbano nº 390.

VI – lote urbano nº 371, com área de 1.032,67 m² (um mil e trinta e dois metros e sessenta e sete decímetros quadrados), Matrícula nº 52.957 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 54,36 metros, com o lote urbano nº 294;

b) a Leste, na extensão de 18,77 metros, com a Avenida Ministro Cirne Lima;

c) ao Sul, na extensão de 58,50 metros, com a Rua Avelino Hofstaetter;

d) a Oeste, na extensão de 18,30 metros, com o lote urbano nº 390.

VII – lote urbano nº 390, com área de 869,25 m² (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 52.958 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 19,00 metros, com o lote urbano nº 181;

b) a Leste, na extensão de 45,75 metros, com os lotes urbanos nºs 275, 294 e 371;

c) ao Sul, na extensão de 19,00 metros, com a Rua Avelino Hofstaetter;

d) a Oeste, na extensão de 45,75 metros, com o lote urbano nº 409.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à permuta dos imóveis de que tratam os incisos do artigo anterior pela Chácara nº 7.A.1, com área de 7.804,34 m² (sete mil, oitocentos e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados), resultante da Subdivisão de Parte da Chácara nº 7.A, oriunda do desmembramento das Chácaras nºs 06, 07 e 08, destacadas do lote rural nº 43, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Chácara nº 11, em azimute de 89º58'30", na extensão de 41,33 metros;

II – a Leste, pela Avenida Celeste Muraro, com parte remanescente da Chácara nº 7.A, em azimute de 180º00', na extensão de 188,79 metros;

III – ao Sul, pela Rua Protásio Alves, com parte remanescente da Chácara nº 7.A, em azimute de 269º51'33", na extensão de 41,33 metros;

IV – a Oeste, com a Chácara nº 09, em azimute de 0º00', na extensão de 188,87 metros.

Parágrafo único – A permuta de que trata a presente Lei objetiva a ampliação do Centro Industrial "Nilton Alberto de Castro Arruda", nesta cidade, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 10

TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 104, de 11 de dezembro de 2012

Autoriza o Chefe do Executivo municipal a firmar contrato com a Copel Distribuição S.A., visando ao reafundamento de postes de energia elétrica, nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Chefe do Executivo municipal a firmar contrato com a Copel Distribuição S.A., visando ao reafundamento de postes de energia elétrica, nesta cidade de Toledo.

Art. 2º – Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a firmar com a Copel Distribuição S.A., independentemente de processo licitatório, contrato para a execução do reafundamento de 4 (quatro) postes de energia elétrica, no valor de R\$ 4.673,63 (quatro mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), conforme Projeto nº 426798 e Protocolo nº 01.2012599754512, para possibilitar a adequação da Avenida Roberto Fachini, entre as Ruas Rodrigues Alves e Ivo Heiss, no Loteamento Parque Residencial Fachini, nesta cidade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 105, de 11 de dezembro de 2012

Autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a

fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, mediante a observância dos seguintes critérios:

I – o transporte escolar de que trata este artigo será oferecido exclusivamente para fins de deslocamento dos alunos até a escola e retorno à residência;

II – os veículos obedecerão a um roteiro preestabelecido para a realização do transporte escolar;

III – havendo necessidade do acompanhamento de um monitor no transporte dos alunos, este deverá ser disponibilizado e custeado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer.

Parágrafo único – Somente em casos excepcionais e mediante prévia autorização do setor de transporte escolar do Município de Toledo, familiares poderão acompanhar o estudante nos deslocamentos.

Art. 3º – As despesas para a prestação do serviço de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 106, de 11 de dezembro de 2012

Cria o Comitê Gestor do Programa "Irradiando Saúde" no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Comitê Gestor do Programa "Irradiando Saúde" no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica criado o Comitê Gestor Municipal do Programa "Irradiando Saúde", com as atribuições de planejar e coordenar a gestão e a implementação do Programa no Município, por meio de convênios firmados com a 20ª Regional de Saúde, articulando com os atores locais a formalização de cooperações técnicas e financeiras, assim como de apoiar e colaborar na busca da resolução de demandas oriundas dos demais conselhos existentes



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 11

no Município e que sejam comprovadamente de interesse público da comunidade local, definidas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º – As funções de membros do Comitê Gestor do Programa não serão remuneradas.

§ 2º – Integram o Comitê Gestor de que trata esta Lei representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos, entidades ou segmentos:

- I – Câmara Municipal de Toledo;
- II – Secretarias Municipais cujas atividades possuam correlação com o Programa a que se refere esta Lei;
- III – Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);
- IV – Conselhos Municipais da Agropecuária, do Meio Ambiente, da Saúde, de Educação, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, do Idoso e outros congêneres;
- V – órgãos do Governo Estadual, como SEAB, NRE, SESA, PM/PR e outros;
- VI – órgãos do Governo Federal, como MPF, MEC, MMA, MDS, MS e outros;
- VII – entidades classistas, como sindicatos, APMs, Associações Comunitárias, clubes de mães e outras;
- VIII – instituições de ensino superior, públicas e privadas, sediadas em Toledo;
- IX – entidades não-governamentais;
- X – coordenadores dos programas da 20ª Regional de Saúde que tenham ação no Município;
- XI – órgãos de imprensa local;
- XII – clubes de serviço e demais parceiros.

§ 3º – Os representantes do Comitê Gestor serão indicados pelos órgãos, entidades ou segmentos mencionados nos incisos do parágrafo anterior e nomeados por decreto do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º – A coordenação do Comitê Gestor de que trata o **caput** deste artigo será exercida por quatro de seus membros, sendo dois coordenadores (titular e suplente) e dois secretários (titular e suplente), indicados e aprovados pelos demais membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, observadas as normas do respectivo regulamento.

Art. 3º – O Comitê Gestor terá caráter consultivo, com os seguintes objetivos:

- I – congregar os interesses da comunidade, permitindo a participação de todos os segmentos sociais;
- II – compatibilizar os interesses dos diferentes usuários;
- III – participar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos e acompanhar sua implementação;
- IV – propor a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse da comunidade;
- V – acompanhar a execução das obras e serviços programados nos convênios com a 20ª Regional de Saúde.

Art. 4º – Caberá aos secretários municipais afins ou seus representantes a gestão operacional das ações previstas nos convênios com a 20ª Regional de Saúde, enquanto que as atividades de acompanhamento caberão ao Comitê Gestor e a cada um dos entes conveniados.

Art. 5º – As condições de organização e funcionamento do Comitê Gestor de que trata esta Lei serão detalhadas em regulamento próprio.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 543, de 10 de dezembro de 2012

Aposenta, por idade, a servidora **Berenice Freire Ferreira** no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “b” do inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolado na Municipalidade sob nº 41.709, de 3 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade, a servidora **Berenice Freire Ferreira** no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I, Grupo Ocupacional B-2, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 688,79 (seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 12 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 12

PORTARIA Nº 544, de 11 de dezembro de 2012

Nomeia **José Carlos de Jesus** no cargo em comissão de Diretor Técnico de Engenharia do Hospital Regional, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **José Carlos de Jesus** no cargo em comissão de Diretor Técnico de Engenharia do Hospital Regional, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico do Município de Toledo, Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 545, de 11 de dezembro de 2012

Exonera, a pedido, servidoras ocupantes de cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exoneradas, a pedido, dos respectivos cargos em comissão na administração direta do Município, as seguintes servidoras:

I – **a contar de 13 de dezembro de 2012:**

a) Estela Maris Bohnen, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Compras e Material da Secretaria da Administração, conforme Requerimento nº 39.476, de 14 de novembro de 2012;

b) Elaine Nara Martelo Ferreira, do cargo em comissão de Coordenadora do Programa “Oficinas de Artesanato”, com lotação na Secretaria de Assistência Social, conforme Requerimento nº 39.477, de 14 de novembro de 2012;

c) Tatiane Regina Rauber, do cargo em comissão de Coordenadora do Programa “Brinca Toledo”, com lotação na Secretaria de Esportes e Lazer, conforme Requerimento nº 40.645, de 23 de novembro de 2012;

d) Silvana Kreve, do cargo em comissão de Diretora de Projetos de Engenharia, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico, conforme Requerimento nº 41.818, de 4 de dezembro de 2012;

e) Katia Franciele Gabardo, do cargo em comissão de Diretora de Saúde Mental, com lotação na Secretaria da Saúde, conforme Requerimento nº 41.934, de 4 de dezembro de 2012;

f) Ione Janete Bernhard, do cargo em comissão de Secretária do Planejamento Estratégico, conforme Requerimento nº 41.977, de 4 de dezembro de 2012.

II – **a contar de 14 de dezembro de 2012**, Rosângela Reche de Souza, do cargo em comissão de Secretária da Cultura, conforme Requerimento nº 41.819, de 4 de dezembro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA SRH Nº 3306, de 11 de dezembro de 2012.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 01/2012, de 10 de dezembro de 2012, assinado pela Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria SRH nº 2688, de 16 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais sessenta dias o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria SRH nº 2688 de 16 de outubro de 2012, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012.

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº360/2012

OBJETO: seleção de propostas visando à aquisição de materiais educativos, materiais de cama, mesa e banho, para o CMEI Professora Sueli Gruber, localizado na Rua Carlos Sbaraine com Rua Carlos Abel Munaretto, Jd. Panorama, neste Município de Toledo-PR, conforme Convênio entre o Município de Toledo e a empresa FRIGOBRA-ÇA BRASILEIRA DE FRIGORÍFEROS. **DATA DE ABERTURA:** dia 28 DE DEZEMBRO DE 2012, às 08h30min. **VALOR:** R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 13

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para download no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 178/2012

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços diversos atendendo às solicitações da Secretaria de Habitação e Urbanismo, Secretaria da Educação e Secretaria de Infraestrutura Rural: **LOTES 001:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços de pavimentação asfáltica, meio fio e galerias de águas pluviais no Loteamento da Mata, neste município de Toledo-Pr; **nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011**, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e serviços a seguir descritos: **LOTE 002:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços de repavimentação asfáltica na Rua Portugal, entre a Avenida José João Muraro e a Rua França, neste município de Toledo-Pr; **nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011**, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e serviços a seguir descritos: **LOTE 003:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços de serviços complementares no Espaço Educativo Infantil - Proinfância, neste município de Toledo-Pr; **nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011**, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e serviços a seguir descritos: **LOTE 004:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços de capa asfáltica na OT303, 190m em frente ao Centro Comunitário da Linha Lageado e na OT327, 100m a partir do trevo do Centro Comunitário da Linha Lageado, neste município de Toledo-Pr; **nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011**, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e serviços a seguir descritos: **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de **R\$ 568.006,60 (quinhentos e sessenta e oito mil e seis reais e sessenta centavos)**, subdividido em: **LOTE 001:** R\$ 457.534,29 (quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos); **LOTE 002:** R\$ 22.666,12 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e doze centavos). **LOTE 003:** R\$ 66.750,87 (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos). **LOTE 004:** R\$ 21.055,32 (vinte e um mil e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento dos LOTES de 001 a 004 será efetuado **conforme medição mensal dos serviços** mediante emissão da nota fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A execução do **LOTE 001 e 003** deverá ser realizada em até **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de assinatura do contrato. A **execução** do **LOTE 002 e 004** deverá ser

realizada em até **60 (sessenta) dias** a contar da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A **vigência** do contrato para os **LOTES 001 e 003** será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura. A **vigência** do contrato para os **LOTE 002 e 004** será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.003.16.482.0050.1152.4.4.90.51.02.02, Conta 6080, Fonte 0.1.00.000501. 13.004.15.451.0032.1155.4.4.90.51.02.02, Conta 6160, Fonte 0.1.00.000000. 13.004.15.451.0032.1155.4.4.90.51.02.02, Conta 6160, Fonte 0.1.00.000512. 09.003.12.365.0019.5086.4.4.90.51.01.03. Conta 3840, Fonte 0.1.00.000000. 09.003.12.365.0019.5086.4.4.90.51.01.03. Conta 3840, Fonte 0.1.00.000104. 18.002.26.782.0049.1235.4.4.90.51.02.02. Conta 9310, Fonte 0.3.00.000504. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO N° 1470/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. **OBJETO:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços diversos atendendo às solicitações da Secretaria de Habitação e Urbanismo, Secretaria da Educação e Secretaria de Infraestrutura Rural: **LOTES 001:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços de pavimentação asfáltica, meio fio e galerias de águas pluviais no Loteamento da Mata, neste município de Toledo-Pr; **nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011**, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e serviços a seguir descritos: **LOTE 002:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços de repavimentação asfáltica na Rua Portugal, entre a Avenida José João Muraro e a Rua França, neste município de Toledo-Pr; **nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011**, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e serviços a seguir descritos: **LOTE 003:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços de serviços complementares no Espaço Educativo Infantil - Proinfância, neste município de Toledo-Pr; **nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011**, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e serviços a seguir descritos: **LOTE 004:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços de capa asfáltica na OT303, 190m em frente ao Centro Comunitário da Linha Lageado e na OT327, 100m a partir do trevo do Centro Comunitário da Linha Lageado, neste município de Toledo-Pr; **nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.991 de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011**, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e serviços a seguir descritos: **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de **R\$ 568.006,60 (quinhentos e sessenta e oito mil e seis reais e sessenta centavos)**, subdividido em: **LOTE 001:** R\$ 457.534,29 (quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos); **LOTE 002:** R\$ 22.666,12 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e doze centavos). **LOTE 003:** R\$ 66.750,87 (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos). **LOTE 004:** R\$ 21.055,32 (vinte e um mil e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Contrato firmado em 06 de dezembro de 2012, conforme conclusões do processo de **Dispensa de Licitação nº 178/2012**.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 14

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 179/2012

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços diversos atendendo às solicitações da Secretaria de Habitação e Urbanismo e Secretaria do Meio Ambiente: **LOTES 001:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços de urbanização na Avenida José João Muraro, entre a Rua Erechim e a Avenida Parigot de Souza, neste município de Toledo-Pr; **nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011**, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e serviços a seguir descritos: **LOTE 002:** Execução (mão de obra) dos serviços de implantação de parque infantil no Parque do Povo, neste município de Toledo-Pr; **nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011**, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e serviços a seguir descritos: **LOTE 003:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços de capa asfáltica na Rua Antônio Bressan, 233m após a Rua Ana Iachombeck sentido leste, São Francisco, neste município de Toledo-Pr; **nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011**, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e serviços a seguir descritos: **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de **R\$ 169.143,19 (cento e sessenta e nove mil cento e quarenta e três reais e dezenove centavos)**, subdividido em: **LOTE 001:** R\$ 124.998,61 (cento e vinte e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos); **LOTE 002:** R\$ 6.037,01 (seis mil e trinta e sete reais e um centavo). **LOTE 003:** R\$ 38.107,57 (trinta e oito mil cento e sete reais e cinquenta e sete centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento dos LOTES 001 a 003 será efetuado conforme medição mensal dos serviços mediante emissão da nota fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A execução dos **LOTES 001 a 003** deverá ser realizada em até **60 (sessenta) dias** a contar da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato para os **LOTES 001 a 003** será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.00 4.15.451.0032.1155.4.4.90.51.02.02, Conta 6160, Fonte 0.1.00.000000. 12.003.18.541.0030.2139.3.3.90.39.16.00, Conta 5680, Fonte 0.1.00.000000. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

dos serviços de implantação de parque infantil no Parque do Povo, neste município de Toledo-Pr; **nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011**, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e serviços a seguir descritos: **LOTE 003:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços de capa asfáltica na Rua Antônio Bressan, 233m após a Rua Ana Iachombeck sentido leste, São Francisco, neste município de Toledo-Pr; **nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011**, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e serviços a seguir descritos: **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto o valor é de **R\$ 169.143,19 (cento e sessenta e nove mil cento e quarenta e três reais e dezenove centavos)**, subdividido em: **LOTE 001:** R\$ 124.998,61 (cento e vinte e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos); **LOTE 002:** R\$ 6.037,01 (seis mil e trinta e sete reais e um centavo). **LOTE 003:** R\$ 38.107,57 (trinta e oito mil cento e sete reais e cinquenta e sete centavos). Contrato firmado em 07 de dezembro de 2012, conforme conclusões do processo de **Dispensa de Licitação nº 179/2012**.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 032/2012

PROPONENTE: PORTEIRA SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

ENDEREÇO: Rua do Centeio, nº 712, Loteamento Industrial CIDADE: Santa Bárbara D'Oeste/SP

OBJETO: Contratação da empresa **PORTEIRA SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** para a realização do show com os cantores “MILIONÁRIO E JOSÉ RICO E FILHOS”, no dia 14 de Dezembro de 2012 das 21:00 às 23:00 horas, no PARQUE ECOLÓGICO DIVA PAIM BARTH, em virtude da realização do evento “60º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO E FESTEJOS NATALINOS”. **VALOR DO SHOW: R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, incluso: cachê dos artistas, impostos, transporte, traslado (ida e volta) de toda a equipe, alimentação, hospedagem, palco, som, luzes, camarins, fechamentos e grades de proteção, raider técnico, gerador de energia, vans para transporte. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA, APÓS A REALIZAÇÃO DO SHOW** e emissão da Nota Fiscal. **DATA DA REALIZAÇÃO DO SHOW:** dia 14 de Dezembro de 2012 das 21h00min as 23h00min. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.003.18.695.0025.2116.3.3.90.39.2 3.00 Conta 5030 Fonte 0.1.00.000000. AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1481/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO **OBJETO:** Execução global (material e mão de obra) dos serviços diversos atendendo às solicitações da Secretaria de Habitação e Urbanismo e Secretaria do Meio Ambiente: **LOTES 001:** Execução global (mão de obra e material) dos serviços de urbanização na Avenida José João Muraro, entre a Rua Erechim e a Avenida Parigot de Souza, neste município de Toledo-Pr; **nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011**, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e serviços a seguir descritos: **LOTE 002:** Execução (mão de obra)

EXTRATO CONTRATO Nº 1456/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a empresa **PROPONENTE:** PORTEIRA SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA **ENDEREÇO:** Rua do Centeio, nº 712, Loteamento Industrial CIDADE: Santa Bárbara D'Oeste/SP **OBJETO:** Contratação da empresa **PORTEIRA SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** para a realização do show com os cantores “MILIONÁRIO E JOSÉ RICO E FILHOS”, no dia 14 de Dezembro de 2012 das 21:00 às 23:00 horas, no PARQUE ECOLÓGICO DIVA PAIM BARTH, em virtude da realização do evento “60º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO E FESTEJOS NATALINOS”. **VALOR DO SHOW: R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, incluso: cachê dos artistas,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 15

impostos, transporte, traslado (ida e volta) de toda a equipe, alimentação, hospedagem, palco, som, luzes, camarins, fechamentos e grades de proteção, raider técnico, gerador de energia, vans para transporte. Contrato firmado em 04 de Dezembro de 2012, conforme conclusões do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 032/2012.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 033/2012

PROPONENTE: MV EVENTOS LTDA - ME

ENDEREÇO: Rua Ana Neri 300 - Sala 307 Edifício Sincoval, Jardim Parigot

CIDADE: Londrina-PR

OBJETO: Contratação da empresa MV EVENTOS LTDA - ME para a realização do show com a cantora "MARIANA VALADÃO", no dia 15 de Dezembro de 2012 das 20:30 horas às 22:30 horas (duas horas de duração), no PARQUE ECOLÓGICO DIVA PAIM BARTH, em virtude da realização do evento "60º aniversário de Emancipação Político Administrativa e Festejos natalinos". **VALOR DO SHOW:** R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), incluso: cachê da artista, impostos, transporte, traslado (ida e volta) de toda a equipe, alimentação, hospedagem, palco, som, luzes, camarins, fechamentos e grades de proteção, raider técnico, gerador de energia, vans para transporte. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A VISTA, APÓS A REALIZAÇÃO DO SHOW e emissão da Nota Fiscal. **DATA DA REALIZAÇÃO DO SHOW:** dia 15 de Dezembro de 2012 das 20h30min às

22h30min (duas horas de duração). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.003.18.695.00 25.2116.3.3.90.39.23.00 Conta 5030 Fonte 0.1.00.000000. AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1457/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a empresa, **PROPONENTE:** MV EVENTOS LTDA - ME, **ENDEREÇO:** Rua Ana Neri 300 - Sala 307 Edifício Sincoval, Jardim Parigot, **CIDADE:** Londrina-PR **OBJETO:** Contratação da empresa MV EVENTOS LTDA - ME para a realização do show com a cantora "MARIANA VALADÃO", no dia 15 de Dezembro de 2012 das 20:30 horas às 22:30 horas (duas horas de duração), no PARQUE ECOLÓGICO DIVA PAIM BARTH, em virtude da realização do evento "60º aniversário de Emancipação Político Administrativa e Festejos natalinos". **VALOR DO SHOW:** R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), incluso: cachê da artista, impostos, transporte, traslado (ida e volta) de toda a equipe, alimentação, hospedagem, palco, som, luzes, camarins, fechamentos e grades de proteção, raider técnico, gerador de energia, vans para transporte. Contrato firmado em 03 de Dezembro de 2012, conforme conclusões do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2012.**

ERRATA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovou o Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentado em reunião ordinária do dia 28/11/2012, com relação a quantidade de atendidos do 5º Bimestre por Área e publicado no Órgão Oficial do Município de Toledo, edição nº 653, do dia 30/11/2012, sendo que:

Onde se lê:

- JUVENTUDE – Secretaria Municipal da Juventude

	Número de Atendidos
CEJU – Jd. Europa	573 atendidos
CEJU – Jd. Coopagro	366 atendidos

TOTAL: 975 atendidos

Lê-se:

- JUVENTUDE – Secretaria Municipal da Juventude

	Número de Atendidos
CEJU – Jd. Europa	566 atendidos
CEJU – Jd. Coopagro	366 atendidos

TOTAL: 932 atendidos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora e que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 005/2012**, cujo objeto é a **contratação de empresa para aquisição e instalação de completo sistema de som para o plenário da Câmara Municipal de Toledo**, em favor da empresa **Votech Tecnologia em Votação Ltda - ME**, declarada vencedora com a proposta no valor global de **R\$ 40.784,66 (quarenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, adjudicando o objeto em favor da mesma, na forma da ata de fl. 220, para que produza seus efeitos legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012

ADELAR HOSLBACH

Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 12 de dezembro de 2012

Edição nº 661

Página 16

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA ERRATA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, vem por meio deste publicar errata em relação a Resolução 44/2012, publicado na edição nº 637 pág. 3 e 4, de 07 de Novembro de 2012, do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR.

Incluir no Art. 1º:

- 01 representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal da Juventude.

Toledo, 11 de Dezembro de 2012.

Rejane Marlene Link Neumann.
Presidente do CMDCA

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Eliane Cargnelutti Torres da Silveira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.